



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 106930/2026
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
PROCESSO Nº 2025078274

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, torna público aos interessados que nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a contratação por dispensa de licitação, **para aquisição de bilhetes de passagens para os pacientes que realizam tratamento fora do domicílio, conforme especificações do Termo de Referência**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser apresentada após a aceitação da cotação de preços e no ato da contratação. O termo de referência encontra-se abaixo. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o saudeadm.equipe@mineiros.go.gov.br. A contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

Mineiros, 09 de Janeiro de 2026.

Fernanda Rocha Joaquim

Departamento de Compras/ Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 2025078274

Interessado: **Fundo Municipal de Saúde**

1- OBJETO

1.1 – Do objeto: Contratação de serviços de bilhete de passagens, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas abaixo.

2- FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação deve ser realizada sob a modalidade de dispensa de licitação, com base Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo, para atender os pacientes com tratamento fora de domicílio, conforme quadro abaixo:

SAÍDA	DESTINO	QUANTIDADE
MINEIROS/GO	APARECIDA DO TABOADO/MS	50
APARECIDA DO TABOADO/MS	SÃO JOSÉ RIO PRETO/SP	50
SÃO JOSÉ RIO PRETO/SP	BARRETOS/SP	50
APARECIDA DO TABOADO/MS	MINEIROS/GO	50
SÃO JOSÉ RIO PRETO/SP	APARECIDA DO TABOADO/MS	50
BARRETOS/SP	SÃO JOSÉ RIO PRETO/SP	50
APARECIDA DO TABOADO/MS	JALES/SP	50
JALES/SP	APARECIDA DO TABOADO/MS	50
MINEIROS/GO	JALES/SP	50
JALES/SP	MINEIROS/GO	50
	SOMA TOTAL DAS PASSAGENS	500

4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1 – Da necessidade da contratação: A contratação se faz necessária para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Mineiros, tendo em vista serem indispensáveis aos pacientes em tratamento por especialistas de alta complexidade fora do domicílio, atendidos em hospitais e clínicas credenciadas na rede SUS, com o fim de auxiliar nos diagnósticos e tratamento em momento oportuno, de forma complementar ao SUS.

4.2 – Da escolha do fornecedor e do preço: O critério de seleção do fornecedor dos serviços ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o Menor Preço Unitário do Item.

4.2.1- - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos serviços em perfeitas condições, compreendendo todas as especificações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer após a o recebimento da autorização fornecida pelo Município, descrevendo a data, o nome e os dados do paciente beneficiário, o itinerário, o carimbo e a assinatura do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.** O veículo utilizado deverá preencher os requisitos legais para execução dos serviços, possuir seguro com cobertura a terceiros e autorização da AGR e ANTT para transporte de passageiros.
- 5.3.** Os horários de saída, sempre com embarque na rodoviária de Mineiros, deverão ser agendados com antecedência de no mínimo 24 horas.
- 5.4.** O contratado deverá respeitar rigorosamente os horários de prestação dos serviços, devendo transportar os pacientes de Mineiros e deixá-los nas unidades rodoviárias de destino e vice-versa.
- 5.5.** Não poderá haver cobrança individual de passagens dos pacientes.

6 – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

- 6.1 – Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em única parcela, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da realização do serviço, no ato da emissão do(s) bilhete(s).
- 6.2.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);
- 6.3.** A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da CONTRATADA, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação do contrato;
- 6.4.** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- 6.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;
- 6.6.** Em caso de falta de pagamento no prazo previsto no item “6.1” deste pacto, mesmo depois de informado o faturamento e cumpridas as demais exigências, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Executar o fornecimento e o transporte dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.2.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos previstos em lei. Caso a CONTRATADA goze de qualquer tipo de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, deverá comprovar sua situação fiscal apresentando documentação comprobatória.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.3. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 7.4. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.
- 7.5. Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- 7.6. Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- 7.7. Utilizar veículos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes, seja no aspecto de qualidade dos materiais, seja no da mão-de-obra na execução destes serviços, bem como atender às determinações da Secretaria Municipal responsável;
- 7.8. Informar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade quanto ao faturamento de prestação dos serviços, objeto deste contrato, para que possa ser corrigido em tempo hábil;
- 7.9. Orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes;
- 7.10. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 7.11. Efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado neste contrato;
- 7.12. A CONTRATADA se declara apta e legalmente habilitada a prestar os serviços objeto do contrato e possui autorizações e licenças necessárias para exercer o objeto deste contrato;
- 7.13. Dar solução aos problemas que lhe forem apresentados logo após as solicitações que lhe forem feitas;
- 7.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e com o protocolo, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail profissional, sob pena de, não o fazendo, eximir a CONTRATANTE de qualquer evento ou responsabilidade decorrente da impossibilidade de comunicação.
- 7.15. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.16. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual, e ainda, apresentando por ocasião da contratação, os documentos elencados no **art. 68 da Lei, nº 14.133/21**, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
- 7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.18. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo eventuais fretes e/ou transportes;
- 7.19. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços;
- 8.2. Inspecionar a execução dos serviços;
- 8.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 8.4. Dar ao **FORNECEDOR** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9 – DA EXECUÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. A prestação dos serviços ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas, bem como representante designado pela Contratada;
- 9.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços/fornecimento não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo Contratante.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2. Os recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes da presente aquisição serão por meio de Recursos Próprios do município de Mineiros-GO.

11 – DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos **arts.137 a 139 da Lei Federal 14.133/21**.

11.2. A inexecução total ou parcial sujeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos **arts 162 a 337-P da Lei Federal 14.133/21**, sem prejuízo da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total registrado por empresa, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12 – DA VALIDADE DO CONTRATO:

12.1 O prazo de validade será de 01 (um) ano para a realização dos serviços, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

13 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O responsável pelo acompanhamento dos serviços ficará a cargo do (a) servidor (a) Sr (a). **FERNANDA ROCHA JOAQUIM**, inscrita no CPF sob o nº 943.075.711-34, especialmente designado para este fim, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/21** e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM, e na sua ausência, um dos Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde ou outro expressamente designado.

13.2 A fiscalização da execução desse Contrato.

13.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

14- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros-GO, 09 de janeiro de 2026.

FERNANDA ROCHA JOAQUIM

Departamento de compras/Secretaria de Municipal de Saúde